



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº 823



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 0320 LP
De 25 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16423/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CRISTINA SLATTEFF BALDINI, RG: 13.992.909-5, matrícula nº 3353, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 22 de junho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0321 LP
De 25 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 360/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALDEZIR FRANCISCA ITACARAMBI, RG: 27.841.461-8, matrícula nº 17966, cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0322 LP
De 25 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 19907/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ARLENI GONÇALVES DE SOUZA, RG: 35.199.671-0, matrícula nº 12009, cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 04 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0323 LP
De 25 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 31056/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MÔNICA MONTEIRO DA SILVA, RG: 34.909.610-7, matrícula nº 17336, cumprir Licença Prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias em descanso retroativos desde 17 de julho de 2020 e os 15 (quinze) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0324 LP
De 25 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16580/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ PEREIRA PRATES, RG: 23.782.378-0, matrícula nº 18770, cumprir Licença Prêmio sendo 60 (sessenta) dias em descanso retroativos desde 15 de setembro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0325 LP
De 25 de setembro de 2020.

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 5109/17

RESOLVE:
Revogar o ATO 0304/20 de 11 de setembro de 2020 em seu inteiro teor.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0326 LP
De 25 de setembro de 2020.

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 11124/20 (Digital)

RESOLVE:

Revogar o ATO 0264/20 de 07 de agosto de 2020 em seu inteiro teor.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

REUNIÃO DO CONSELHO - COMDEMA
DIA 28/09 - 19:30

Pauta:
•Aprovação da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 24/08/2020.

•Deliberação Processos Municipais (PMS) referentes a cortes e podas de árvores e Recurso em segunda instância sobre penalidade aplicada

A reunião será realizada através de aplicativo GOOGLE MEET com acesso ao Link abaixo:

URL da reunião: <https://meet.google.com/itt-raqt-dpd>

Sumaré, 22 de setembro de 2020

Cássio Luis Ferraz Monteiro
Coordenador Executivo Biênio 2020/2021.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE FINANÇAS
DIA 30 DE SETEMBRO

15 horas: Apresentação dos resultados da execução fiscal e orçamentária do 2º Quadrimestre de 2020.



15h30: apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2021.

Devido à pandemia, a audiência será exibida online, pelo canal da Câmara Municipal de Sumaré no Youtube.



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.877, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs Recanto dos Sonhos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos do Protocolo - PMS nº 12.065/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o GRUPO GESTOR CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS RECANTO DOS SONHOS os seguintes membros:

COMUNIDADES ENTORNO DO CEU

TITULARES / DOCUMENTO

Alecsandro Alves dos Reis
RG nº 22.156.117-1

Easli Marinho
RG nº 47.471.645-4

Edilaine Godói Gouveia Ribeiro
RG nº 42.495.911-2

SUPLENTES / DOCUMENTO

Carlos Eduardo Lima dos Santos
RG nº 37.837.740-1

Edilson Vicente Silva
RG nº 24.658.084-7

Marcos Aurélio de Araújo
RG nº 53.228.788-5

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES / DOCUMENTO

Edson Alves da Silva
RG nº 41.424.708-5

Sebastião Rufino Leite
RG nº 41.424.524

Dorival de Jesus Machado
RG nº 62.628.601-3

SUPLENTES / DOCUMENTO

Valter Tenório de Oliveira
RG nº 36.395.503-3

Luiz Américo da Silva
RG nº 23.074.543-X

Johnny dos Santos Carvalho
RG nº 41.336.334-X

PODER PÚBLICO LOCAL

TITULARES / DOCUMENTO

Fernando Santos Carrilho
RG nº 27.0148.681

Valtencir Modesto
RG nº 23.676.387-6

Devacir Custódio de Almeida Junior
RG nº 32.307.873-4

SUPLENTES / DOCUMENTO

Ricardo Crepaldi Teixeira
RG nº 43.419.971-0

Jeferson de Oliveira
RG nº 42.213.946-4

Donária de Fátima Ferreira
RG nº 4.127.067-5

Art. 2º - Ao Grupo Gestor nomeado no artigo anterior compete a gestão do CEU de forma compartilhada.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Grupo Gestor serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.878, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Artes e Esporte Unificados – CEUS RECANTO DOS SONHOS.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos do Protocolo- PMS nº 12.065/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs Recanto dos Sonhos nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 01

REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS -
CEU
Sumaré – SP

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 3º - O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 4º - O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 5º - A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 6º - O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organiza-

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



da, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

Art. 7º - O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 8º - O CEU funcionará diariamente, das 08 h às 17 h, aos sábados das 9h às 12h. No período noturno e finais de semanas poderão acontecer oficinas de capacitação e apresentações culturais.

Parágrafo único: O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 9º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. - As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 11. - A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site do município, se houver.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 12. - As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º- Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º - Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS

Art. 13. - Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I)Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia; Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II)Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III)Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local;

IV)Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V)CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI)Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII) Pista de skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII)Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX)Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e

X)Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

**CAPÍTULO VII
DOS USUÁRIOS**

Art. 14. - Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 15. - São direitos dos usuários do CEU:

I)Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

II)Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e

III)Participação nas atividades programadas.

Art. 16. - São deveres dos usuários do CEU:

I)Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

II)Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 18. - Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 10.879, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto de funcionamento do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs Recanto dos Sonhos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos do Protocolo - PMS nº 12.065/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto de funcionamento do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs Recanto dos Sonhos nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 01**

**ESTATUTO DO GRUPO GESTOR
DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUs**

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art 2º - Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º - O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

Art. 5º - Fica criado, no âmbito do município de Sumaré, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados-CEU, que terá como sede o CEU "Recanto dos Sonhos", localizado no endereço: Rua 07, s/nº - Jardim Recanto dos Sonhos, Sumaré - SP, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU.

Art. 7º - A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 8º - A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º - A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação de Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas, se necessário, pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 10 - As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 11 - O Grupo Gestor será composto por três (3) membros que representam o poder público, três (3) membros que representam a comunidade do entorno do CEU, e três (3) membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

I.O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de 3 membros titulares, e igual número de suplentes;

II.O segmento representante das Comunidades do Entorno do CEU será composto de um mínimo de 3 membros titulares, e igual número de suplentes; e

III.O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 3 membros titulares, e igual número de suplentes.

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 12 - É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I.sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e

II.seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local - UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 14 - O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 15 - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º.

Art. 16 - Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

I)Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e

II)Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 17 - Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno dos CEUS serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 18 - O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado, conforme arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 19 - Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo à vaga, conforme disposto nos arts. 7º, 8º e 9º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 20. - O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 21. - O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 22 - O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 23 - O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 25 - Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:
I)garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;

II)articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;

III)articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e

IV)divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

a.deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;

b.planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;

c.realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;

d.pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos aos CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);

e.buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

f.preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

a.instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º;

b.emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e

c.assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 26. - São direitos dos membros do Grupo Gestor:



I)participar das eleições, votar e ser votado;

II)promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III)deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV)definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e

V)ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata e reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 27 - São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 07 de fevereiro de 2015, no CEU "Recanto dos Sonhos", localizado no endereço: Rua 07, s/nº - Jardim Recanto dos Sonhos, Sumaré - SP, com a presença dos membros que assinaram a lista de presença.

DECRETO Nº 10.880, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 13.323/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Sumaré por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único - O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis

as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º - O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º - O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

V - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VI - propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que os referidos órgãos indiquem representantes que farão parte do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de

setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº S.A 153/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ANA CAROLINA GALDINO DA LUZ, matrícula 20284, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 43.739.370-7, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 611, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora concursada dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 21055/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO, por-

tadora da Cédula de Identidade RG nº 33.470.750-X, do cargo de ENFERMEIRO SMS D, REF. SMS112, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Re-ratifica a Portaria nº 273, de 08 de abril de 2020, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 273, de 08 de abril de 2020, que alterou o cargo do servidor ANDRÉ SOUZA RODRIGUES, para que onde constou erroneamente: " para o cargo de Gerente de Esportes, Ref. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer", passe a constar "para o cargo de GERENTE DE OFICINA E MANUTENÇÃO, Ref. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural", sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 613, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidor concursado dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº S.A 154/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor DARLEI DE PAULA CABRAL, matrícula 18082, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.662.108, do cargo de PEDREIRO MUNICIPAL E, REF. PMS46, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 614, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 3463/18 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.787/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3463/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 3463/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Humberto Carlos Rodrigues Azenha
- Neivaldo Henrique da Silva
- Shirley do Carmo Teixeira Fabbri

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação da EC 41/2003 c/c art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 13.164/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. SILVANA ALVES BARROS DA SILVA DETONI, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 22.065.588-1, CPF nº 188.211.148-64, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Agente de Serviços Públicos B, Ref. PMS 56, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação da EC 41/2003 c/c os art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 37 da lei Municipal nº 4.982/2010;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 9.826/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ROBERTO DE SIQUEIRA**, portadora da cédula de identidade, RG nº 6.932.372-0, CPF nº 695.762.118-91, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E, Ref. SMS04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do art. 40, § 1º, III, b da Constituição Federal, redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 617, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da lei Municipal nº 4.982/2010;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 8.728/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **IVANI CORDEIRO COSTA**, portadora da cédula de identidade, RG nº 11.711.611-7, CPF nº 034.462.288-61, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Professor Municipal I B, Ref. MG04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do art. 40, § 1º, III, b da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia depositário de bens penhorados em ações judiciais propostas pelo Município.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes do protocolado PMS nº 16630/20

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **JANAINA APARECIDA VASCONCELOS DE AZEVEDO**, portadora do

RG. nº 45.821.603- para ser depositário dos bens penhorados em ações judiciais propostas pelo Município.

Art. 2º - A nomeada deverá manter registro circunstanciado e atualizado da relação de todos os bens de que, nas condições do artigo anterior, seja depositário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ